COMISSÃO DE CONSTITUIÇÂO E JUSTIÇA E REDAÇÂO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 144/2015

AUTOR: J. Carlos Filho

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de vendas e/ou instalação de som automotivo a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899/2010 na forma que especifica."

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer ao projeto de Lei 144/2015 de autoria do Vereador J. Carlos Filho, recebido/protocolado no dia 19/05/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais de vendas e/ou instalação de som automotivo a fixarem em suas dependências o texto integral da Lei Municipal 7.899/2010 na forma que especifica.

Chegando a esta comissão em 28/05/2015, sendo distribuído a este relator em 10/06/2015, assim passa a proferir o parecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De inicio, cumpre ressaltar o relatório do setor de análise e pesquisa desta Casa que indicou não existir preposição sobre o tema abordado em tramitação na casa.

Como também indicou que a proposição encontra-se amparada pelo Regimento da Casa, bem como pela Lei Orgânica do Município em seus arts. 44, III e 46.

O presente projeto trata de dois temas importantes para a população de Salvador, qual sejam, a preservação do meio ambiente e o acesso à informação.

A poluição sonora é hoje uma das formas mais graves de agressão ao meio ambiente, dentre todas as formas de agressão, ela se destaca, a qual se constitui em ruídos indesejáveis, desagradáveis, ou perturbadores, capazes de causar incômodos, enfermidades físicas e/ou psicológicas, e que por isso podem vulnerar o tão desejado bem-estar e a saúde equilibrada das pessoas que vivem nos centros urbanos

Nossa Constituição Federal dispõe:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...)
> VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Como também garante ao cidadão o acesso à informação, este que é um direito fundamental, esculpido no art. 5º da nossa Constituição Federal:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Portanto o presente projeto visa proporcionar aos clientes dos estabelecimentos especializados em vendas e/ou instalação de som automotivo um maior conhecimento da legislação vigente para que seja respeitada.

Em um segundo momento, não há vício de iniciativa no presente projeto, o art. 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece que seja de competência dos Municípios garantirem o bem-estar de seus habitantes.

Pelo exposto, o presente projeto se mostra muito importante para a população soteropolitana.

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

III. CONCLUSÃO

Com base no exposto o presente Projeto de Lei se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada sua constitucionalidade.

Assim, por tudo o exposto, vota este relator pela aprovação do projeto de lei 144/2015.

É esse o parecer.

S.M.J

Luiz Carlos Suíca

VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RECEBIDO
EM 25 / 04 / 16